



Prefeitura Municipal de Campinas

PROJETO DE LEI Nº 286/2023

Dispõe sobre as atribuições, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei Orgânica do Município de Campinas.

239887

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Campinas, instituído pela Lei nº 8.869, de 24 de junho de 1996, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Campinas, tem suas atribuições, composição e funcionamento definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Campinas é órgão colegiado com funções normativas, consultivas e deliberativas do Sistema Municipal de Ensino de Campinas e deve atuar respeitando as diretrizes da educação nacional.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação tem autonomia no cumprimento das suas atribuições e deve pautar sua atuação nos princípios da:

- I - pluralidade de ideias;
- II - garantia do direito à educação;
- III - gestão democrática; e
- IV - inclusão social.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação atua no cumprimento de suas atribuições em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, que é o órgão administrativo do Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação deve ter dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Educação para custear sua manutenção e as despesas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º São competências do Conselho Municipal de Educação de Campinas:

- I - participar da elaboração das políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino;



Prefeitura Municipal de Campinas

II - estabelecer diretrizes e normas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para:

- a) credenciamento e autorização de funcionamento de escolas;
- b) autorização de cursos e classes descentralizadas;
- c) suspensão e encerramento de atividades das escolas;
- d) cassação de autorização de funcionamento de escola privada de Educação Infantil;
- e) elaboração de regimentos escolares;
- f) fluxos para homologação de documentos;
- g) organização do currículo escolar;
- h) avaliação e aproveitamento escolar;
- i) elaboração da documentação escolar;
- j) docência na Educação Profissional.

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativo à educação no Município;

V - acompanhar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros destinados aos setores públicos e privados da educação, incluindo verbas federais, estaduais e municipais;

VI - atuar em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e o Fórum Permanente de Educação nas ações de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e na formulação da política educacional do Município;

VII - elaborar e indicar a revisão do seu Regimento Interno;

VIII - manifestar-se, nos termos regimentais, sobre quaisquer assuntos relacionados ao Sistema Municipal de Ensino;

IX - promover, nos termos regimentais:

- a) audiências públicas;
- b) a formação dos conselheiros;



Prefeitura Municipal de Campinas

- c) a participação nos processos de formulação e acompanhamento da avaliação da qualidade social da educação;
- d) a valorização dos profissionais da educação;
- e) o fortalecimento da gestão democrática;
- f) a divulgação das suas atividades;
- g) a organização das conferências municipais de educação;
- h) o acompanhamento da implementação das diretrizes educacionais;
- i) estudos sobre a organização do ensino, objetivando medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;
- j) seminários e congressos para os profissionais da educação;
- k) intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os Conselhos Estaduais de Educação, com os Conselhos Municipais e Regionais de Educação e demais instituições educacionais;
- l) a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal.

X - decidir sobre recursos relativos ao:

- a) credenciamento e autorização de funcionamento de escolas privadas de Educação Infantil;
- b) resultado final de avaliação e aproveitamento escolar de alunos.

XI - emitir parecer sobre projetos de lei que se refiram à educação;

XII - atuar na defesa e garantia dos direitos educacionais às crianças, aos adolescentes, aos jovens, aos adultos e aos idosos, assegurados nas leis vigentes.

Parágrafo único. As ações de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II deste artigo devem observar o devido processo legal.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação deve ser composto nos termos da Lei nº 16.301, de 13 de outubro de 2022, por 24 (vinte e quatro) conselheiros titulares, e respectivos suplentes, entre:

I - representantes de Poder Público:

- a) 6 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo:



Prefeitura Municipal de Campinas

1. 1 (um) representante do Titular da Secretaria Municipal de Educação;
 2. 2 (dois) representantes dos Departamentos da Secretaria Municipal de Educação;
 3. 1 (um) representante dos Especialistas em Educação;
 4. 1 (um) representante dos professores;
 5. 1 (um) representante dos demais servidores da Secretaria Municipal de Educação.
- b) 2 (dois) representantes da Fundação Municipal para Educação Comunitária – Fumec;
 - c) 2 (dois) representantes das Diretorias de Ensino, Região de Campinas, do Sistema Estadual de Ensino;
 - d) 1 (um) representante de Instituições de Ensino Superior estadual pública, que mantêm cursos de licenciatura, com campus no município de Campinas;
 - e) 1 (um) representante de Instituições de Ensino Superior federal pública, que mantêm cursos de licenciatura, com campus no município de Campinas.
- II - representantes da Sociedade Civil:
- a) 2 (dois) representantes dos trabalhadores da educação de instituições ou associações com representação municipal em educação;
 - b) 3 (três) trabalhadores representantes de sindicatos, sendo:
 1. 1 (um) representante de sindicato, com representação municipal em educação, de instituições privadas;
 2. 1 (um) representante de sindicato, com representação municipal em educação, de instituições públicas estaduais/federais;
 3. 1 (um) representante de sindicato, com representação municipal em educação, de instituições públicas municipais.
 - c) 2 (dois) estudantes da educação básica, maiores de 16 (dezesesseis) anos, de organizações estudantis, sendo:
 1. 1 (um) de escola pública;
 2. 1 (um) de escola privada.



Prefeitura Municipal de Campinas

d) 2 (dois) pais/mães, responsáveis legais de estudantes matriculados em escolas do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, representantes de conselhos de escola;

e) 1 (um) representante de Fóruns e Conselhos Municipais;

f) 1 (um) representante de Instituições de Ensino Superior privada, que mantêm cursos de licenciatura, com campus no Município de Campinas;

g) 1 (um) representante de mantenedores de escola privada de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, referidos nos itens 1 e 2 da alínea "a" e alíneas "b" e "c", do inciso I deste artigo devem ser escolhidos e indicados pelo respectivo órgão.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, referidos nos itens 3, 4 e 5 da alínea "a" e nas alíneas "d" e "e" do inciso I, e nas alíneas do inciso II deste artigo, devem ser eleitos entre seus pares em plenárias especialmente convocadas para este fim, com a participação das entidades/instituições interessadas.

§ 3º Todas as etapas das eleições previstas para a escolha e indicação de representantes ao Conselho Municipal de Educação devem possuir calendário único em edital previamente elaborado e publicizado em conformidade com as normas regimentais do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º Os conselheiros do Conselho Municipal de Educação, titulares e respectivos suplentes, devem ser nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

§ 5º O mandato do conselheiro é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 6º A função de conselheiro não é remunerada, porém considerada de relevante interesse público.

§ 7º É considerado renunciante o conselheiro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, devendo a Presidência do Conselho Municipal de Educação providenciar a sua substituição nos termos regimentais.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação deve funcionar conforme disposto nesta Lei e em regulamentação prevista no seu Regimento Interno.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação deve ser:

I - elaborado pelos seus integrantes;

II - aprovado pelo plenário;



Prefeitura Municipal de Campinas

III - homologado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação; e

IV - publicizado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º As alterações do Regimento Interno supõem a aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação organiza-se de acordo com a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Câmaras; e

IV - Secretaria.

Seção I Da Presidência

Art. 9º O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação devem ser eleitos dentre seus integrantes em escrutínio secreto e votação uninominal.

§ 1º Os mandatos do presidente e do vice-presidente cessam ao término dos seus mandatos de conselheiros.

§ 2º Fica vetada a recondução nos mandatos de presidente e de vice-presidente.

§ 3º O presidente é substituído, nos seus impedimentos, pelo vice-presidente.

§ 4º Em caso de vacância da presidência, realiza-se nova eleição na forma prevista no caput deste artigo.

§ 5º Os mandatos de presidente e vice-presidente devem ser intercalados com representações do poder público e da sociedade civil.

Art. 10. Compete ao presidente do Conselho Municipal de Educação:

I - representar o Conselho Municipal de Educação;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e no Regimento Interno;

III - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

IV - aprovar a pauta de reunião e a ordem do dia; e

10



Prefeitura Municipal de Campinas

V - desempenhar todas as atribuições inerentes à presidência do Conselho Municipal de Educação.

Seção II Do Plenário

Art. 11. O Plenário reúne-se ordinariamente em sessões públicas mensais, convocadas pela Presidência, deliberando com maioria simples dos integrantes presentes.

§ 1º As reuniões extraordinárias ocorrem sempre que necessárias, convocadas pelo Presidente ou por dois terços de seus integrantes, com antecedência mínima de 48 horas, limitando-se a pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 2º Qualquer pessoa pode ser convidada, por um dos integrantes, a comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Educação, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão, e participar dos debates sem direito a voto.

§ 3º Pode o plenário, quando assim avaliar necessário, constituir comissões especiais para tarefa determinada nos termos regimentais.

Art. 12. As deliberações do Plenário devem ser:

I - apresentadas em formato de:

- a) resolução;
- b) parecer; ou
- c) indicação.

II - votadas e aprovadas em sessões ordinárias ou extraordinárias; e

III - após aprovação, encaminhadas para homologação pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação.

Seção III Das Câmaras

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação fica organizado em Câmaras de:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental, inclusive a modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- c) Educação Profissional;
- d) Inclusão e Diversidade;



Prefeitura Municipal de Campinas

e) Normas e Planejamento.

Art. 14. Compete às Câmaras:

I - elaborar estudos e proposições;

II - estruturar minutas de pareceres, resoluções ou indicações a serem apresentadas para deliberação no Plenário; e

III - demais atividades indicadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A composição das Câmaras deve ocorrer de acordo com critérios definidos nos termos regimentais.

Seção IV Da Secretaria

Art. 15. A Secretaria é responsável pelos serviços administrativos do Conselho Municipal de Educação e tem seu funcionamento em espaço e estrutura viabilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Para atender às suas finalidades, o Conselho Municipal de Educação conta com os seguintes recursos providos pela Secretaria Municipal de Educação:

I - salas destinadas exclusivamente ao seu funcionamento;

II - mobiliário e equipamentos;

III - serviço de limpeza e manutenção;

IV - serviço de apoio para realização das atividades administrativas de secretaria; e

V - consultoria técnica para atender demandas específicas, quando necessário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação em articulação com a Secretaria Municipal de Educação deve tornar público edital de chamamento e regulamento para a eleição dos conselheiros representantes das instituições/entidades relacionadas no art. 6º desta Lei, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 18. Ficam mantidos os efeitos dos atos do Conselho Municipal de Educação editados nos termos da Lei nº 8.869, de 1996.



Prefeitura Municipal de Campinas

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.869, de 24 de junho de 1996.

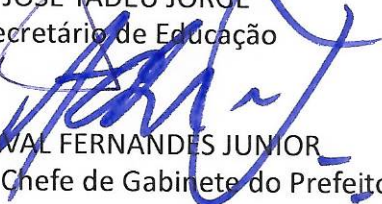
Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas,


DARIO SAADI
Prefeito Municipal


PETER PANUTTO
Secretário de Justiça


JOSÉ TADEU JORGE
Secretário de Educação


ADERIVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido nos termos do processo administrativo SEI PMC.2023.00095662-63.



Prefeitura Municipal de Campinas

Campinas, 26 de outubro de 2023.

Mensagem nº 217|2023 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre as atribuições, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação nos termos da Lei Orgânica do Município de Campinas”.

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre as atribuições, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação nos termos da Lei Orgânica do Município de Campinas.”

O Conselho Municipal de Educação e Cultura foi instituído no ano de 1965 com a promulgação da Lei nº 3.208, de 07 de janeiro de 1965, que criou o Conselho Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade funcionar como órgão estimulador, orientador e coordenador das atividades educacionais e culturais, com funções consultivas e deliberativas, para assistir em todos os assuntos referentes ao ensino, à educação e à cultura, ao Secretário de Educação e Cultura.

Com a edição da Lei nº 5.483, de 11 de outubro de 1984, foi denominado como Conselho Municipal de Cultura e a integrar a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo. Em 1995, em conformidade à Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995, que Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação, foi editada a Lei nº 8.869, de 24 de junho de 1996, que “dispõe sobre a criação, a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação nos termos do art. 230 da Lei Orgânica do Município”.

A presente proposição visa à alteração das atribuições, da composição e da estrutura organizacional do conselho, visando fortalecer sua atuação nas discussões e decisões para o pleno desenvolvimento das ações educacionais no Município.

A iniciativa decorreu de demanda apresentada na reunião ordinária do Conselho realizada em julho de 2022, que ensejou amplo debate ocorrido no próprio Conselho Municipal de Educação, inclusive com a realização de estudo por comissão especial, o qual permitiu a apresentação da proposta inicial, que foi apresentada ao Plenário na reunião ordinária do mês de setembro de 2022 e complementada pelas contribuições das demais representações do Conselho no período de outubro a novembro de 2022.

Exmo. Sr.

Ver. LUIZ ROSSINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas



Prefeitura Municipal de Campinas

Em março de 2023 foram iniciadas as votações dos artigos da minuta, culminando com a aprovação de todos os artigos na plenária de agosto de 2023.

Vale salientar que o Conselho Municipal de Educação, como espaço de participação e decisão, de discussão, negociação e encaminhamento das demandas educacionais, é uma importante ferramenta para o fortalecimento das políticas e das instituições educacionais.

Essas as razões que ensejam o encaminhamento do presente Projeto de Lei à alta deliberação dessa Casa de Leis, o qual contamos seja aprovado por seu relevante interesse público.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

DARIO SAADI

Prefeito Municipal

DIGITADO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Secretaria Municipal de Justiça

23/10/04202 PG

Gabinete do Secretário

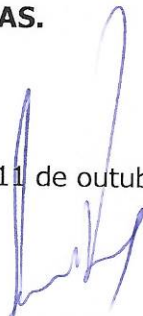
23 OUT 2023**Protocolado SEI n.º 2023.00095662-63****Interessado:** Executivo Municipal

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI e respectiva Mensagem, que:

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

Campinas, 11 de outubro de 2023.


PETER PANUTTO

Secretaria Municipal de Justiça